

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO N° 058/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-CO N°007/2024 - PROTOCOLO PM-CO N° 6601/2024**

A Agente de Contratação **Ana Paula do Carmo Silva**, nomeada através da Portaria N° 076 de 02 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO N° 058/2024**, sob **PROTOCOLO PM-CO N° 6601/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-CO N°007/2024**, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo de art. 74, inciso V, da Lei Federal N° 14.133 de 1° de abril de 2021, com base nos pareceres jurídicos e da controladoria interna, favoráveis a **Sublocação de imóvel situado na Rua: Raimundo Pereira dos Santos, n 1216 Centro de Colinas do Tocantins com 01 garagem, 01 depósito amplo em L com várias prateleiras em madeira, 01 banheiro e 01 mezanino, para estocar bens moveis, tais como arquivos municipais, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, para o período estimado de 12 (Doze) meses.**

**Considerando** o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante nos autos do processo administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, e considerando o Termo de Autuação instaurando a abertura de procedimento administrativo de contratação.

**Considerando** o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborado pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N° 078, de 02/02/2024.

**Considerando** que o art. 74 da Lei N° 14.133/2021, prevê as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

**Considerando** que o imóvel a ser locado e considerado propício, constitui local amplo, centralizado, de fácil acesso, que oferece bons níveis de conforto e de segurança.

**Considerando** a declaração de não disponibilidade de imóvel, conforme Declaração emitida pela Gerência de Patrimônio constante nos autos do processo.

**Considerando** que valor da locação será conforme, o valor avaliado pela comissão de avaliação de imóvel urbano/rural.

**Considerando** o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo, que prevê a legalidade da inexigibilidade de licitação, em conformidade ao disposto do art. 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, manifestando parecer favorável a legalidade da inexigibilidade de sublocação, bem com a celebração do contrato.

**Considerando** que Pessoa Física (as) **RICARTH FERREIRA DE MOURA**, CPF n°: 014.\*\*\*.491.\*\*, foi selecionada por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-CO N°007/2024**, pelo valor total de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais).

**Considerando** o parecer de regularidade da controladoria interna, constante nos autos do processo administrativo, o qual manifesta ser regular/favorável a presente contratação através de dispensa de licitação.

**Considerando** ainda o que ressalta os doutrinadores:

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta: "As características do imóvel (tais como Localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre os particulares. "

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalação se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60).

Levando em conta as considerações declaro ser viável a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa para a devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da mesma lei citada acima, vêm comunicar ao Sr. Josemar Carlos Casarin, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda com a devida **RATIFICAÇÃO.**

Colinas do Tocantins - TO, aos dias 01, do mês de outubro, do ano de 2024.

**Ana Paula do Carmo Silvava**

Portaria N° 076 de 02 de fevereiro de 2024



Agente de Contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5b0c17-10102024121533**